

Pregão Eletrônico nº 006/2025
Processo Administrativo nº 020/2025
Data de Publicação: 01/04/2025
Data da disputa: 15/04/2025

RELATÓRIO DA SESSÃO DO PE Nº 006/2025

Dependência: Prefeitura Municipal do Município de Riacho de Santana – Bahia -
Licitação: Pregão Eletrônico Nº 006/2025 - Processo Administrativo Nº 020/2025- Tipo:
Menor Preço Global Por Lote.

No dia 15/04/2025, às 09h37min, na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designado pelo Decreto nº 210, de 13 de Março de 2025 c/c Decreto nº 59 de 19 de abril de 2022, para registrarem a Sessão Pública de Licitação do Pregão Eletrônico nº 006/2025, deflagrado do Processo Administrativo nº 020/2025, cujo objeto refere-se ao Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais de expediente para manutenção das atividades desenvolvidas pelas Unidades Escolares do Ensino Infantil e Fundamental e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Abastecimento, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e diversos setores das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, do tipo menor preço global por lote.

Logrou-se vencedora do certame a empresa Valdir da Rocha Ribeiro –ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.688.458/0001-98, vencedora dos lotes I, II e III com os seguintes valores: **lote I** com o valor global de R\$ 413.975,43 (quatrocentos e treze mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), **lote II** com o valor global de R\$ 167.181,26 (cento e sessenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e vinte e seis centavos) e **lote III** com o valor global de R\$ 350.189,69 (trezentos e cinquenta mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos) que apresentou toda documentação em conformidade com as exigências do edital.

O certame ocorreu no dia 15 de abril de 2025, e as empresas Gonçalves e Figueiredo Ltda e Papelaria Serelepe Ltda, apresentaram propostas inferiores a 50% do valor orçado pela administração, situação em que, conforme o item 5.16 e seguintes do edital, o licitante precisa

comprovar exequibilidade dos preços ofertados:

Encerrada a etapa de envio de lances e verificado a existência de propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração, deflagrar-se-á, automaticamente, etapa de demonstração de exequibilidade das ofertas.

Todos os licitantes que tenham apresentado propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração ficam intimados, automaticamente e independente de ato da Agente de Contratação, para, no prazo de três dias uteis, a contar do fim da etapa de envios de lances, comprovar a exequibilidade das propostas por meio do envio dos seguintes documentos:

Composição de custos, cuja comprovação deverá constar:

Nota fiscal ou orçamento para com os fornecedores que comprove a aquisição dos bens ou serviços, se for o caso;

Informar qual a alíquota incidente de imposto sobre a venda e nesse imposto comprovar, por meio do faturamento, que a empresa está enquadrada no percentual de imposto a pagar.

Informar qual é a margem de lucro da empresa;

Na planilha de composição de custos deve constar, em coluna adicional, o indicativo de referência do item da licitação, informando descrição completa, marca, custo, imposto, frete, despesas operacionais e lucro, preço final, número da nota fiscal/orçamento e o código do produto constante na fiscal de compra ou no orçamento do fornecedor, conforme modelo de planilha no ANEXO XII.

O prazo referido no item 5.16.1 é comum para todos os licitantes que apresentarem propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração.

As propostas dos disputantes que descumprirem o prazo do subitem 5.16.1 serão automaticamente desclassificadas.

Nesse contexto, as concorrentes tiveram até 23 de abril de 2025 para comprovar a exequibilidade de seus preços. Em cumprimento à diligência, as referidas empresas anexaram na plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões documentos para a citada comprovação de exequibilidade.

Desse modo, a licitante:

- Gonçalves e Figueiredo Ltda, pretendeu demonstrar a exequibilidade dos lotes I e II.
- Papelaria Serelepe Ltda, pretendeu demonstrar a exequibilidade do lote I.

Como o Pregoeiro não detinha de conhecimento técnico para análise de tais documentos, foi

solicitado da Contabilidade do município análise das documentações juntadas pelas empresas supramencionadas e emissão de parecer técnico acerca da exequibilidade das propostas, que assim se manifestou:

3. CONCLUSÃO

Com base na análise técnica realizada, conclui-se que:

A proposta apresentada pela empresa **Gonçalves e Figueiredo Ltda** foi considerada **inexequível** em virtude da ausência de documentos comprobatórios de exequibilidade dos itens 11, 13, 48 e 51 do Lote I e dos itens 24 e 54 do Lote II, além de não enviar os documentos e comprovações dos itens 5.16.1.1.2 e 5.16.1.1.3 exigidos no edital.

A proposta apresentada pela empresa **Papelaria Serelepe Ltda** foi considerada **inexequível** em virtude da escassez de documentos comprobatórios, não apresentando, conforme definido no edital, os documentos referentes aos itens 5.16.1.1.2 (qual a alíquota incidente de imposto sobre a venda e nesse imposto comprovar, por meio do faturamento, que a empresa está enquadrada no percentual de imposto a pagar), 5.16.1.1.3 (Informar qual é a margem de lucro da empresa) e 5.16.1.1.4 (Na planilha de composição de custos deve constar, em coluna adicional, o indicativo de referência do item da licitação, informando descrição completa, marca, custo, imposto, frete, despesas operacionais e lucro, preço final, número da nota fiscal/orçamento e o código do produto constante na fiscal de compra ou no orçamento do fornecedor, conforme modelo de planilha no ANEXO XIII) tornando assim inviável a análise.

4. RECOMENDAÇÕES

Diante das inconsistências identificadas nas propostas apresentadas, recomenda-se que:

Seja dado prosseguimento ao processo licitatório: Considerando que as propostas apresentadas pelas proponentes analisadas foram classificadas como **inexequíveis**, não prosseguir com o certame pode acarretar em atraso da prestação de serviços da Administração Pública, sendo assim, sugerimos dar continuidade ao certame considerando as demais propostas caso sejam exequíveis.

Risco de inadimplência: A empresa vencedora pode não conseguir cumprir com o fornecimento, devido à inviabilidade econômica.

Comprometimento da qualidade: Produtos adquiridos a preços **inexequíveis** podem não atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos, prejudicando os serviços da administração.

Prejuízo financeiro: A eventual necessidade de aquisição emergencial pode resultar em custos mais altos e aumento dos gastos públicos.

Av. Mahalhães Neto, 1752, Edif. Lena Empresarial – 8º andar – Pituba

A licitante M Oliveira Sousa Comercial Ltda, terceira colocada do lote I, não apresentou nenhuma documentação que comprovasse a exequibilidade de sua proposta inferior a 50% do valor orçado pela Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

O Pregoeiro Municipal acatou o parecer técnico emitido pelo contador Leonardo Ferreira de Brito Junior, CRC/BA 03614/O-3, da empresa Econtap Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.317.633/0001-28, contratada do município, e decidiu pela

desclassificação das empresas Gonçalves e Figueiredo Ltda e Papelaria Serelepe Ltda, por não conseguirem demonstrar a exequibilidade de suas propostas e M Oliveira Sousa Comercial Ltda por não apresentar nenhuma documentação que comprovasse a exequibilidade de sua proposta.

Declarado o vencedor do certame em 07 de maio de 2025, o sistema permaneceu aberto por 10 (dez) minutos para intenções motivadas de recurso. Manifestou interesse na ocasião a licitante AF Comércio, Locações e Serviços Ltda, entretanto, decorrido o prazo de 3 (três) dias úteis a licitante não anexou o recurso no sistema <https://bllcompras.com>.

O processo foi encaminhado então à Procuradoria do município em 13 de maio de 2025 para emissão de parecer sobre a homologação, que foi deferida. Portanto, adjudica-se e homologa-se o processo na presente data. Nada mais havendo a tratar e relatar, foram encerrados os trabalhos.

Riacho de Santana-Bahia, em 19 de maio de 2025.

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Pregoeiro Municipal

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio